

INTERESSADA: MARIA TERESA DA SILVA

RELATOR : Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 2906/75; CSG; Aprov. em 01/10/75; Comunicado ao
Pleno em 22/10/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: MARIA TERESA DA SILVA, angolense de origem, fez, na terra natal, em Nova Lisboa, Angola, o curso primário com 4 séries, e, em continuação, o curso preparatório, com 2 séries e o Liceu com 3 séries, o que prova com a devida documentação (fls. 3 usque 7) , assegurando-lhe equivalência, no sistema brasileiro de ensino, à conclusão da 1ª série do segundo grau.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

Os estudos realizados, no exterior, por MARIA TERESA DA SILVA, equivalem ao nível de conclusão da 1ª série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, sujeita, porém, a exame especial de Geografia do Brasil e História do Brasil e às adaptações necessárias de acordo com o estabelecimento em que se matricular.

São Paulo, 01 de outubro de 1975

a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 01 de outubro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente